GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos:	TC-001440.989.25-9
Representante:	MG Licitação e Construções Ltda.
Representada:	Prefeitura de Santa Fé do Sul
Responsável:	Evandro Farias Mura (Prefeito Municipal).
Assunto:	Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 9/2024, do tipo menor preço global, objetivando a formação de *"registro de preços para execução de Infraestrutura Urbana com Intervenções de Pavimentação Asfáltica, Recapeamento Asfáltico, Microrrevestimento, Fresagem, Reciclagem de Pavimento Asfáltico, Componentes de Sinalização Viária, Execução de Drenagem de Águas Pluviais e Sarjetão, Execução de Piso Intertravado e Calçadas em Concreto, Execução de Paisagismo, no Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra"*.
Valor estimado:	R$ 28.685.898,62.
Advogado:	Paulo Rogério Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 294.561); Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. SINALIZAÇÃO VIÁRIA. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. SARJETÃO. PISO INTERTRAVADO. CALÇADAS EM CONCRETO. PAISAGISMO. VÍCIO INSANÁVEL. INADEQUADO

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMPREGO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AGLUTINAÇÃO DE OBJETO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INCONSISTENTE. DETERMINAÇÃO. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, determinou à **Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul** a anulação do edital da **Concorrência Eletrônica nº 9/2024**, em razão do emprego inadequado do sistema de registro de preços.

Decidiu-se, ainda, pela **procedência parcial** da representação formulada por MG Licitação e Construções Ltda., determinando-se à Origem que, em eventual novo certame, adote medidas corretivas no edital.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Relator

LMN